



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 15/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição, a ser realizada no dia 27/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00.

DATA DO PROCESSO: 09/06/2025.

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000002

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição 00359/25 Responsável MILTON BORGES PEIXOTO Data 06/06/2025
Descrição Contratação de Empresa em Show Artístico

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo 534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Placa

Observação

Contratação por inexigibilidade de licitação, o Grupo Tradição, para a realização de apresentação artística no dia 27 de junho de 2025, durante o evento "Manifestações Culturais 2025. Ressalta-se que o pagamento da apresentação será realizado com recursos próprios, a título de contrapartida municipal, conforme previsto no Convênio nº 807-2025, formalizado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), e a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nivel UN		1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C


MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09 2025 - Mat 2624


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matricula 1909

9.6.25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00359/25		Data: 06/06/2025	Abertura: 06/06/2025	Encerramento:	

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	1	150.000,00	150.000,00
TOTAL			1	150.000,00	150.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 359/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, o Grupo Tradição, para a realização de apresentação artística no dia 27 de junho de 2025, durante o evento "Manifestações Culturais 2025", no município de Campos de Júlio – MT.

Ressalta-se que o pagamento da apresentação será realizado com recursos próprios, a título de contrapartida municipal, conforme previsto no Convênio nº 807-2025, formalizado entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), e a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do Grupo Tradição, representada com exclusividade pela empresa WPD Representações Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.490.642/0001-94, é medida necessária para a realização do evento "Manifestações Culturais 2025", programado para os dias 27 e 28 de junho de 2025, no município de Campos de Júlio – MT.

A apresentação do grupo está prevista para o dia 27 de junho e compõe uma proposta cultural que visa valorizar a diversidade musical brasileira, promovendo um espetáculo que une ritmos regionais, animação e identidade cultural. O Grupo Tradição é conhecido nacionalmente por seu estilo musical único, que mistura vanerão, forró, axé, chamamé, sertanejo, música romântica, rasqueado, polka e guarânias latinas, refletindo a riqueza da música popular do Sul e de outras regiões do Brasil.

A escolha do grupo se fundamenta na ampla aceitação popular que vem conquistando em eventos por todo o país, o que pode ser facilmente verificado através das redes sociais, especialmente em seu perfil oficial no Instagram ([@grupotradicao](https://www.instagram.com/grupotradicao)), onde estão disponíveis diversos registros de apresentações, materiais de divulgação e a interação constante com o público.



O evento, já consolidado no calendário oficial do município, é promovido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o apoio do Gabinete do Prefeito Municipal. Seu principal objetivo é integrar cultura, lazer e identidade local, por meio de uma programação que celebre a pluralidade artística e valorize manifestações de todo o território nacional.

A contratação da empresa WPD Representações Artísticas LTDA, como representante exclusiva do grupo, garante a legalidade do processo, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos e contratuais necessários à realização do espetáculo, assegurando qualidade, profissionalismo e segurança jurídica.

A presença do Grupo Tradição fortalece o propósito do evento de proporcionar acesso gratuito a experiências culturais diversificadas, estimular o convívio social e familiar, e fomentar o turismo e a economia local, por meio de uma programação que combina tradição e inovação musical.

Dessa forma, a presente contratação está devidamente justificada, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública, promovendo cultura de forma plural, inclusiva e participativa.

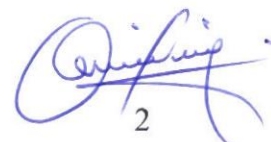
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	002.001.397 219635-2	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	R\$ 150.000,00


2



4.2 A empresa WPD Representações Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.490.642/0001-94, representante exclusiva do Grupo Tradição, foi a escolhida para a execução do show artístico no dia 27 de junho de 2025.

A escolha justifica-se pela experiência comprovada do grupo em eventos realizados em diversos municípios, onde alcançou excelente aceitação popular, demonstrando sua capacidade de atrair, entreter e envolver o público com qualidade, carisma e profissionalismo.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado ao lado da feira municipal, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:40min (uma hora e quarenta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda.

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.



6.3 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 150.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será até 27/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.4. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

- 8.5.** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.
- 8.6.** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 8.11.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 8.13.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.14.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.15.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal

5



(emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;


6



9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por



cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela de 100% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no

 - 9



instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

10



12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 06 de junho de 2025.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09/2025 - Mat 2624
Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal De Cultura,
Esporte e Turismo

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matricula 1909

Lharen Silva B. Pazinato
Depart. de compras e Aquisições

LHAREN S. BRANDALIZE PAZINATTO
Port. nº 248/2025
Matricula nº 2176



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, nos dias 27 e 28 de junho de 2025, o evento **“Manifestações Culturais 2025”**.

Com o objetivo de valorização e expressão cultural marcante nesta localidade e importante instrumento de socialização, pretende-se contratar artistas e bandas musicais para animar o evento.

A contratação dos referidos artistas e grupo enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração Pública deve observar as exigências legais previstas no art. 72 da mesma Lei, especialmente os incisos VI e VII, que tratam, respectivamente, da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI, da Lei 14.133/2021)

Para a apresentação artística agendada para o dia 27 de junho de 2025, foi escolhido o Grupo Tradição, tendo em vista a ampla aceitação popular que o grupo tem demonstrado em eventos realizados em diversos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

Essa aceitação pode ser facilmente verificada através das redes sociais do grupo, em especial pelo seu perfil oficial no Instagram ([@grupotradicao](#)), onde são divulgadas diversas publicações, vídeos de apresentações, comentários do público e materiais de divulgação que evidenciam o reconhecimento e engajamento com o público.

Além disso, o repertório musical do Grupo Tradição contempla uma mistura rica e representativa de gêneros regionais, como vanerão, forró, axé, chamamé, sertanejo, música romântica, rasqueado, polka e guarânias latinas o que está em plena consonância com as características do evento cultural promovido pela Administração Municipal.

Dessa forma, a escolha do grupo visa garantir a qualidade do espetáculo, promover a valorização cultural e atender às expectativas do público local.

Importante destacar que, conforme doutrina dos juristas **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**, na obra *Manual de Licitações e Contratos Administrativos*, a consagração popular deve ser interpretada de forma regionalizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo (...), seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. (...) Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil (...), o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada.”

O Grupo Tradição é representado, com exclusividade, pela empresa WPD Representações Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.490.642/0001-94, conforme documentação anexa.



3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

A proposta apresentada para a realização do show no evento foi de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, valor que abrange:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos;
- Custos com traslado da equipe;
- Encargos tributários.

O valor proposto é compatível com os praticados em outras apresentações do mesmo grupo, conforme demonstração por notas fiscais anexadas ao processo.

Em atendimento ao disposto no art. 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os detalhes dos custos da contratação encontram-se apresentados em anexo exclusivo ao processo.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[..];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000018

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 06 de junho de 2025.

Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



Grupo Tradição divulga data de lançamento da nova música "Caro Demais" e realizará sorteio exclusivo!

A espera acabou para os fãs do Grupo Tradição! Em um anúncio cheio de entusiasmo, a banda revelou que sua tão aguardada nova música, intitulada "Caro Demais", será lançada no dia 07 de março. Os amantes da música sertaneja podem esperar uma experiência única, pois a faixa estará disponível em todas as plataformas digitais e também no canal oficial do grupo no YouTube.

Para aumentar ainda mais a expectativa, o Grupo Tradição convida todos os fãs a fazerem o pré-save da música, garantindo assim o acesso imediato no dia do lançamento. O link para o pré-save está disponível na Bio do perfil da banda, permitindo que os fãs estejam entre os primeiros a ouvir o novo sucesso. .

[PRÉ-SAVE CLIQUE AQUI](#)

A banda anunciou um sorteio exclusivo para aqueles que participarem do pré-save. Os fãs terão a chance de concorrer a um kit especial do Grupo Tradição, repleto de itens colecionáveis e memorabilia única da banda. Uma oportunidade imperdível para os verdadeiros admiradores demonstrarem seu apoio e carinho pelo trabalho do grupo.

A ansiedade dos músicos para compartilhar "Caro Demais" com o público é evidente, e a expectativa é que a música conquiste os fãs, assim como os sucessos anteriores do Grupo Tradição. A banda expressou gratidão pela lealdade dos fãs e prometeu continuar entregando músicas que toquem a alma e conquistem a todos.



Grupo Tradição se apresenta sexta-feira (19.04) no Boteco do Ratinho (SBT)

Na noite da próxima sexta-feira (19), o quadro "Boteco do Ratinho" promete agitar os telespectadores com uma programação especial. A partir das 22h, o carismático apresentador Ratinho recebe em seu palco uma seleção de talentos musicais que prometem encantar o público.

O destaque da noite fica por conta do Grupo Tradição, originalmente do Mato Grosso do Sul, que traz consigo a mais recente eucelso "Casa Demais". Com sua música envolvente de ritmos, o grupo promete envolver a plateia com sua música sertaneja. Logo não é a primeira vez que o Tradição visita o programa: em 2020, eles já haviam marcado presença dividindo o palco com o renomado Caetano Veloso.



Além do Grupo Tradição, o "Boteco do Ratinho" receberá também o cantor Giland, acompanhado de seu filho Jélio Marinho. Com sua voz inconfundível e um repertório que atravessa gerações, Giland promete emocionar o público com suas canções marcantes.

E para completar a noite, a dupla João Neto & Frederico também marca presença no programa. Com seu estilo único, os artistas trazem todo o seu talento e carisma para o palco, prometendo momentos de muita animação e descontração.



Posts recentes



Tradição • Cultura • Fandom • Música

10º Aniversário: Contagem regressiva, 50 anos de Tradição

19.04.2024



Música • Notícias

Carreira & Cigaros: Conspiração e início de circulação com "Flores e Velas" em pouco mais de uma semana

19.04.2024



Tradição • Música • Notícias

Julio Marinho & Ratinho: Anúncio pré-estre de dupla "Tradição e Jélio" às 22:04 nas plataformas

19.04.2024

Categorias

Popular Posts



Grupo Tradição divulga data de lançamento da nova música "Casa Demais" e realizará estreia exclusiva!

19.04.2024



Projeto Música na Escola: estreia e show a segunda-feira

19.04.2024



Com reforço na organização e análise, escolas da rede estadual funcionam normalmente em MG

19.04.2024

000020



000021

Cultura

Arraiá da Solidariedade deve ter shows com Banda Tradição e Léo e Júnior

Contratação dos artistas foi publicada no Diário Oficial deste sábado pela Prefeitura

Lázaro Jr. - Hojemais Araçatuba
20/05/23 às 18h31



Grupo Tradição será atração neste domingo em Naviraí no 5º Torneio de Pesca do Rio Amambai



Redação:
Junior Lopes/ Assessoria de Imprensa

Publicação:
20 de outubro de 2023

Orgãos Municipais:
- Cultura
- Desenvolvimento Econômico

Compartilhe!

Regiaoonline Eventos: Grupo Tradição comanda Feira Livre nesta Sexta-Feira em Vicentina.

Regiaoonline Eventos: Grupo Tradição comanda Feira Livre nesta Sexta-Feira em Vicentina.

20/09/2023 às 17h30
Por RegioOnline - Fonte: REGIOONLINE

Compartilhe

Cidade de Olivença, MS



Tempo	Temperatura	Humidade	Velocidade do vento
0h	22°	65%	10 km/h
3h	22°	65%	10 km/h
6h	22°	65%	10 km/h
9h	22°	65%	10 km/h
12h	22°	65%	10 km/h
15h	22°	65%	10 km/h
18h	22°	65%	10 km/h
21h	22°	65%	10 km/h

REGIOONLINE



(67) 3466-2497
(67) 999330631
Claudemir José de Oliveira

Últimas notícias

Polícia - 14:27 - 10/10/23
Genro e sogro são presos pela Polícia Civil

Com novo show, Grupo Tradição encanta o público no 5º Torneio de Pesca em Naviraí



Redação:
Junior Lopes/ Assessoria de
Imprensa

Publicação:
23 de outubro de 2023

Orgãos Municipais:
- Cultura
- Desenvolvimento Econômico

[Compartilhe!](#)

Grupo Tradição retorna a Ilha Solteira para Arraiá na Praça

Bastante conhecido do público ilhense, grupo divulgou show no Instagram

Rodrigo Mariano
06/06/2023 às 10:23



Grupo Tradição divulga data de lançamento da nova música "Caro Demais" e realizará sorteio exclusivo!

A espera acabou para os fãs do Grupo Tradição! Em um anúncio cheio de entusiasmo, a banda revelou que sua tão aguardada nova música, intitulada "Caro Demais", será lançada no dia 07 de março. Os amantes da música sertaneja podem esperar uma experiência única, pois a faixa estará disponível em todas as plataformas digitais e



Grupo Tradição se apresenta sexta-feira (19.04) no Boteco do Ratinho (SBT)

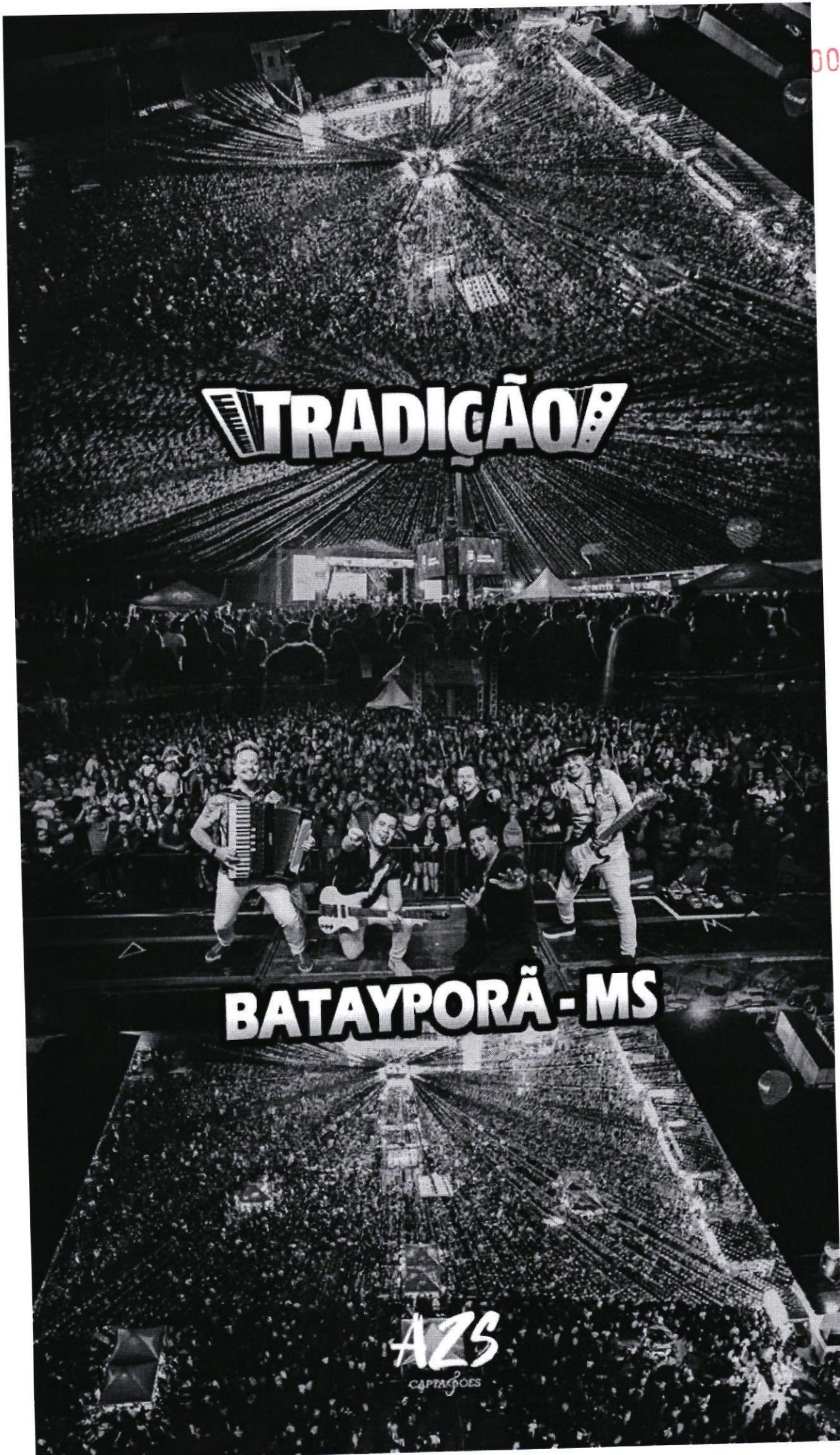
Na noite da próxima sexta-feira (19), o quadro "Boteco do Ratinho" promete agitar os telespectadores com uma programação especial. A partir das 22h, o carismático apresentador Ratinho recebe em seu palco uma seleção de talentos musicais que prometem encantar o público.

000024

TRADIÇÃO

BATAYPORÃ - MS

AZS
CAPTAÇÕES



000025



TRADIÇÃO
CAMPO GRANDE - MS

AZS
CAMPO GRANDE

VIDALINDA

000026



TRADIÇÃO

IGUAPE - SP

AZS
CAPTAÇÕES



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação situação jurídica que pode abranger a contratação de artistas sofreu modificações relevantes com a nova Lei de Licitações.

A licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade ou impossibilidade de competição, ou seja, quando não há condições objetivas que permitam à Administração Pública escolher, entre propostas distintas, a mais vantajosa.

Conforme dispõe o art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.”

2. A empresa WPD Representações Artísticas LTDA, representante do Grupo Tradição, inscrita no CNPJ sob o nº 50.490.642/0001-94, foi a escolhida para a execução dos serviços artísticos.

Segue, abaixo, a discriminação dos valores ofertados:

- Cachê dos Artistas: R\$ 70.000,00
- Translado: R\$ 28.600,00
- Equipe Técnica: R\$ 8.000,00
- Impostos: R\$ 30.000,00
- Cenário e Efeitos especiais: R\$ 2.000,00
- Backline de Palco: R\$ 11.400,00

Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000028

www.camposdejulio.mt.gov.br

3. A discriminação dos demais gastos relacionados ao evento está, até o momento, sob responsabilidade da Administração Pública e ainda será definida em conjunto com a gestão administrativa.

Ressalta-se que a prestação de contas detalhada será disponibilizada oportunamente no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

A proposta completa do show segue em anexo, para maiores esclarecimentos. Assim, ficam justificados os custos envolvidos na presente contratação.

Campos de Júlio – MT, 06 de junho de 2025.

Lharen Silva B. Pazinato

Departamento de Compras e Aquisições.

LHAREN S. BRANDALIZE PAZINATTO
Port. nº 248/2025
Matricula nº 2176



PROPOSTA COMERCIAL - ORÇAMENTO PARA SHOW ARTÍSTICO
A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2025

Conforme solicitação, segue proposta comercial com orçamento completo para **SHOW ARTÍSTICO** com o **GRUPO TRADIÇÃO**.

DATA: 27 de Junho de 2025 (Sexta-feira)

TIPO DO EVENTO: Show

CIDADE: Campos de Júlio - MT

HORÁRIO: á definir

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

VALOR DO CACHÊ COLOCADO:

CACHÊ COLOCADO: R\$150.000,00. (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

INCLUSOS: Cachê Artístico, Transporte (ônibus ou Aéreo/excesso de bagagem), Tributos (NF), efeitos, Staff Grupo Tradição e Backline de Palco.

- Tributos/Impostos e taxas	R\$: 30.000,00
- Cachê Artístico	R\$: 70.000,00
- Transporte (Aéreo/ Terrestre – Ônibus)	R\$: 28.600,00
- Staff (Equipe Técnica)	R\$: 8.000,00
- Efeitos (Papel Picado/, etc).	R\$: 2.000,00
- Backline de Palco	R\$: 11.400,00
Total	R\$150.000,00

NECESSIDADES LOCAIS (Por Conta do Contratante/Não Inclusas no Valor do Show):

- PALCO, SOM, LUZ, PAINEL DE LED e GERADORES: Conforme nosso Rider Técnico.
- Alimentação para 16 pessoas
- 02 estruturas físicas de sala-camarim devidamente mobiliado (Sofá, mesa, cadeiras e espelho)
- Abastecimento de camarim
- Hotel para artistas e equipe (16 pessoas)
- 02 vans para equipe e artistas
- Banheiro Interno
- 08 carregadores

OBS IMPORTANTES:

- O show do Grupo Tradição tem o tempo de 1H40min.
- Proposta válida por 30 dias. Após esse prazo, os valores podem sofrer alteração.
- Não é permitida a divulgação do show antes do contrato assinado por ambas as partes.
- Todas as taxas, liberações e ECAD são por conta e responsabilidade do contratante.
- Forma de pagamento: **após a realização do evento.**

Dados Bancários / Razão Social: Wpd Representações Artísticas LTDA

Banco: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - BANSICREDI

Agência: 0911 | **Conta Corrente:** 00181-5 | **Pix/CNPJ:** 50.490.642/0001-94


Sem mais,
Atenciosamente

Patrick Reder dos Santos
Wpd Representações Artísticas LTDA - CNPJ: 50.490.642/0001-94
CONTATO: (45) 99808-8130


CEP: 79.006-541 Endereço: R. Guia Lopes 492 - Vila Bandeirante - Campo Grande - MS


PATRICK REDER DOS
SANTOS:04034578157

Assinado de forma digital por PATRICK
REDER DOS SANTOS:04034578157
Dados: 2025.05.14 10:42:38 -04'00'

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00000083		
	Data e Hora de Emissão 20/02/2025 09:52:37		
	Código de Verificação fc4bb074		
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA			
CPF/CNPJ: 50.490.642/0001-94		Inscrição Municipal: 0035480200-7	
Endereço: RUA GUIA LOPES, Nº492 - VILA BANDEIRANTE - CEP:79006-541			
Município: CAMPO GRANDE		UF: MS	
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BRASNORTE			
CPF/CNPJ: 01.375.138/0001-38		E-mail: gabinete@brasnorte.mt.gov.br	
Endereço: RUA CURITIBA, Nº1080 - BAIRRO CENTRO - CEP:07835-000			
Município: BRASNORTE		UF: MT	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Descrição: APRESENTACAO ARTISTICA SHOW NACIONAL COM GRUPO TRADIÇÃO NO DIA 01/06/2025 NA CIDADE DE BRASNORTE / MATO GROSSO DADOS BANCÁRIOS GRUPO TRADIÇÃO: BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI AGÊNCIA: 0911 CONTA: 00181-5 RAZÃO SOCIAL: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 50.490.642/0001-94			
Tributável SIM	Item APRESENTACAO ARTISTICA	Qtde 1	Unitário R\$ 150.000,00
			Total R\$ 150.000,00
PIS (0,6500%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00			
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 150.000,00	Alíquota: 3,00%	Valor do ISS: R\$ 4.500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2025		Local da Prestação do Serviço: BRASNORTE/MT	
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR		Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO	
CNAE: 900199900		Descrição da Atividade: Artes cenicás, espetáculos e atividades complement	

000031

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000077			
	Data e Hora de Emissão 19/12/2024 16:06:09			
	Código de Verificação 86ba1ae3			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA CPF/CNPJ: 50.490.642/0001-94 Inscrição Municipal: 0035480200-7 Endereço: RUA GUIA LOPES, Nº492 - VILA BANDEIRANTE - CEP:79006-541 Município: CAMPO GRANDE UF: MS				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA CPF/CNPJ: 01.614.521/0001-00 Endereço: RUA PARA, Nº1850 - BAIRRO CENTRO - CEP:78888-000 Município: NOVA UBIRATA UF: MT E-mail: contabilidade@carmoesabala.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: 30% DO VALOR DO CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REALIZADO PELO "GRUPO TRADIÇÃO" EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON DE 2025 COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA CIDADE DE NOVA UBIRATÁ/MT DADOS DA CONTA: BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI AGÊNCIA: 0911 CONTA: 00181-5 RAZÃO SOCIAL: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 50.490.642/0001-94				
Tributável SIM	Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS - 30%	Qtde 1	Unitário R\$ 54.000,00	Total R\$ 54.000,00
PIS (0,6500%): R\$ 0,00 COFINS (3,0000%): R\$ 0,00 INSS (2,0000%): R\$ 0,00 IR (1,5000%): R\$ 0,00 CSLL (2,0000%): R\$ 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 54.000,00		
Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:	
R\$ 0,00	R\$ 54.000,00	5,00%	R\$ 2.700,00	
Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2024 Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR CNAE: 900199900		OUTRAS INFORMAÇÕES Local da Prestação do Serviço: NOVA UBIRATA/MT Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Descrição da Atividade: Artes cênicas, espetáculos e atividades complement		

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000081	
	Data e Hora de Emissão 02/01/2025 08:46:58	
	Código de Verificação e0af39c1	
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA		
CPF/CNPJ: 50.490.642/0001-94		Inscrição Municipal: 0035480200-7
Endereço: RUA GUIA LOPES, Nº492 - VILA BANDEIRANTE - CEP:79006-541		
Município: CAMPO GRANDE		UF: MS
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA		
CPF/CNPJ: 01.614.521/0001-00		
Endereço: RUA PARA, Nº1850 - BAIRRO CENTRO - CEP:78888-000		
Município: NOVA UBIRATA	UF: MT	E-mail: contabilidade@carmoesabala.com
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Descrição: 70% DO VALOR DO CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REALIZADO PELO "GRUPO TRADIÇÃO" EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON DE 2025 COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS, NA CIDADE DE NOVA UBIRATÁ/MT DADOS DA CONTA: BANCO: 748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI AGÊNCIA: 0911 CONTA: 00181-5 RAZÃO SOCIAL: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 50.490.642/0001-94		
Tributável SIM	Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS - 70%	Qtde 1
		Unitário R\$ 126.000,00
		Total R\$ 126.000,00
PIS (0,6500%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00
IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 126.000,00		
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 126.000,00	Aliquota: 5,00%
		Valor do ISS: R\$ 6.300,00
OUTRAS INFORMAÇÕES Local da Prestação do Serviço: NOVA UBIRATA/MT Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Descrição da Atividade: Artes cênicas, espetáculos e atividades complement		
Mês de Competência da Nota Fiscal: 01/2025 Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR CNAE: 900199900		

000033

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.
- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 44/2025

Data do Processo: 09/06/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição, a ser realizada no dia 27/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
854	2025	020901	13.392.0008.1004.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	150.000,00	1.900.000,00

Campos de Júlio - MT, 09/06/2025.

Sergio Norberto da Silva
Contador
CRC-MT 005229/O-6
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000034


AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº 44/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição, a ser realizada no dia 27/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025", com valor global de R\$ 150.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 09/06/2025.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000035

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000036

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000037

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Petteenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Petteenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

000038

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Nós, músicos e artistas integrantes do “GRUPO MUSICAL TRADIÇÃO”: **Patrick Reder dos Santos**, brasileiro, casado, músico cantor, compositor e instrumentista, nascido em 30/06/1991, portador da CI RG nº 2.613.857/SEJUSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.345.781-57, residente e domiciliado na Rua Porto Seguro nº 223, Casa 3, Bairro Vila Planalto, CEP 79.009-220, na cidade de Campo Grande - MS; **Deivid Anildo da Costa Cavalari**, brasileiro, solteiro, músico cantor, compositor e instrumentista, nascido em 28/08/1985, portador da CI RG nº 001.205.003/SEJUSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.267.501-72, residente e domiciliado na Rua Quatorze de Julho nº 3.150, Apartamento 2, Bairro Centro, CEP 79.002-335, na cidade de Campo Grande - MS; **Jaime Serejo**, brasileiro, solteiro, músico cantor e instrumentista, nascido em 25/01/1984, portador da CI RG nº 001.078.348/SEJUSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.825.711-90, residente e domiciliado na Rua Dolores Duran nº 1.475, Bairro Recanto das Paineiras, CEP 79.063-330, na cidade de Campo Grande - MS; **Marcelo Silva Veloso**, brasileiro, solteiro, músico cantor, compositor e instrumentista, nascido em 29/12/1995, portador da CI RG nº 002.610.529/SEJUSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.891.031-52, residente e domiciliado na Rua México nº 250, Bairro Jardim América, CEP 79.080-200, na cidade de Campo Grande - MS; **Leudson Brites Prado**, brasileiro, casado, músico cantor, compositor e instrumentista, nascido em 08/04/1986, portador da CI RG nº 001.551.229/SEJUSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.733.141-70, residente e domiciliado na Travessa Pereira Barreto nº 29, Bairro Jardim Uirapuru, CEP 79.073-231, na cidade de Campo Grande – MS; **DECLARAMOS**, a quem interessar possa, que a empresa **WPD REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 50.490.642/0001-94, com sede à Rua Guia Lopes nº 492, Bairro Vila Bandeirantes, CEP 79.006-541, na cidade de Campo Grande - MS, representada pelos sócios **Patrick Reder dos Santos** e **Deivid Anildo da Costa Cavalari**, conforme seu contrato social, é a nossa **EMPRESÁRIA EXCLUSIVA** em todo território nacional, podendo, em nosso nome, firmar contratos artísticos com cláusulas de quitação e valor do show, bem como vender shows e/ou apresentações em locais, datas e horários que entender mais convenientes à divulgação do nosso trabalho.

Campo Grande - MS, 05 de Maio de 2023.

PATRICK REDER DOS SANTOS:04034578157
Assinado de forma digital por
 PATRICK REDER DOS SANTOS:04034578157
 Dados: 2023.05.05 10:18:17 -04'00'

Patrick Reder dos Santos

DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI:72526750172
Assinado de forma digital por
 DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI:72526750172
 Dados: 2023.05.05 10:17:51 -04'00'

Deivid Anildo da Costa Cavalari

JAIME SEREJO:00182571190
Assinado de forma digital por
 JAIME SEREJO:00182571190
 Dados: 2023.05.05 10:18:52 -04'00'

Jaime Serejo

MARCELO SILVA VELOSO:02289103152
Assinado de forma digital por
 MARCELO SILVA VELOSO:02289103152
 Dados: 2023.05.05 10:19:20 -04'00'

Marcelo Silva Veloso

LEUDSON BRITES PRADO:02573314170
Assinado de forma digital por
 LEUDSON BRITES PRADO:02573314170
 Dados: 2023.05.05 10:19:49 -04'00'

Leudson Brites Prado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000040

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.490.642/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO TRADICAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 73.11-4-00 - Agências de publicidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GUIA LOPES	NÚMERO 492	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 79.006-541	BAIRRO/DISTRITO VILA BANDEIRANTE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WPDTRADICAO@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 9114-4558/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****


SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2025** às **16:44:36** (data e hora de Brasília).

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) <div style="text-align: right; color: red; font-size: 24px; font-weight: bold;">000041</div>
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica <div style="text-align: center; font-size: 18px; font-weight: bold;">2062</div>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MSB2300042326

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CAMPO GRANDE
 Local

28 Abril 2023
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	

NÃO / / _____ NÃO / / _____
 Data Responsável Data Responsável

	Processo em Ordem À decisão	
	/ /	
	Data	

	Responsável	

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			/ /	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
/ /	_____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000042

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/060.946-5	MSB2300042326	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
366.023.451-68	ALBERTO LUCIO BORGES	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

725.267.501-72	DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

001.825.711-90	JAIME SEREJO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

025.733.141-70	LEUDSON BRITES PRADO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

022.891.031-52	MARCELO SILVA VELOSO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

040.345.781-57	PATRICK REDER DOS SANTOS	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

CONTRATO SOCIAL

CONSTITUIÇÃO

“WPD REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.”

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas:

- PATRICK REDER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, músico cantor, compositor e instrumentista, nascido em 30/06/1991, portador da CI RG nº 2.613.857/SEJUSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.345.781-57, residente e domiciliado na Rua Porto Seguro nº 223, Casa 3, Bairro Vila Planalto, CEP 79.009-220, na cidade de Campo Grande - MS;
- DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI**, brasileiro, solteiro, músico cantor, compositor e instrumentista, nascido em 28/08/1985, portador da CI RG nº 001.205.003/SEJUSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.267.501-72, residente e domiciliado na Rua Quatorze de Julho nº 3.150, Apartamento 2, Bairro Centro, CEP 79.002-335, na cidade de Campo Grande - MS;
- JAIME SEREJO**, brasileiro, solteiro, músico cantor e instrumentista, nascido em 25/01/1984, portador da CI RG nº 001.078.348/SEJUSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.825.711-90, residente e domiciliado na Rua Dolores Duran nº 1.475, Bairro Recanto das Paineiras, CEP 79.063-330, na cidade de Campo Grande - MS;
- MARCELO SILVA VELOSO**, brasileiro, solteiro, músico cantor, compositor e instrumentista, nascido em 29/12/1995, portador da CI RG nº 002.610.529/SEJUSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.891.031-52, residente e domiciliado na Rua México nº 250, Bairro Jardim América, CEP 79.080-200, na cidade de Campo Grande - MS;
- LEUDSON BRITES PRADO**, brasileiro, casado, músico cantor, compositor e instrumentista, nascido em 08/04/1986, portador da CI RG nº 001.551.229/SEJUSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.733.141-70, residente e domiciliado na Travessa Pereira Barreto nº 29, Bairro Jardim Uirapuru, CEP 79.073-231, na cidade de Campo Grande - MS;

devidamente assistidos pelo advogado **ALBERTO LÚCIO BORGES**, brasileiro, casado, nascido em 19/04/1966, inscrito na OAB/MS sob o nº 8.173 e no CPF/ME sob o nº 366.023.451-68, com domicílio profissional na Rua Raposo Tavares nº 477, Bairro Jardim Paulista, CEP 79.050-050, em Campo Grande - MS; resolvem constituir uma sociedade simples de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, no que for omissivo, as regras previstas na legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

A sociedade girará sob a denominação social de: **WPD REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** e terá sede e foro na Rua Guia Lopes nº 492, Bairro Vila Bandeirantes, CEP 79.006-541, na cidade de Campo Grande - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto social a representação legal e comercial da banda musical “GRUPO TRADIÇÃO” em suas atividades artísticas, tais como, mas não somente: execução de músicas em shows, bailes, rodeios, festas regionais, eventos culturais, promocionais e artísticos diversos; participações ou apresentações artísticas em programas de rádio, televisão, internet ou qualquer tipo de mídia; gravações fonográficas e audiovisuais; campanhas promocionais ou publicitárias em geral; atividades de produção musical; dentro e fora do território nacional, na vigência da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	Quantidade de Quotas	Valor R\$	Percentual %
1. Patrick Reder dos Santos	46.125	46.125,00	30,75
2. Deivid Anildo da Costa Cavalari	41.625	41.625,00	27,75
3. Jaime Serejo	21.750	21.750,00	14,50
4. Marcelo Silva Veloso	18.750	18.750,00	12,50
5. Leudson Brites Prado	21.750	21.750,00	14,50
TOTAL	150.000	150.000,00	100,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua respectiva quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se o exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficará a cargo dos sócios: **PATRICK REDER DOS SANTOS** e **DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI**, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representando a sociedade judicial e extrajudicialmente nos atos e negócios de exclusivo interesse da sociedade, assinando sempre em conjunto, podendo representá-la perante todo e qualquer órgão ou autoridade do poder público federal, estadual e/ou municipal, da administração pública direta ou indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas ou parastatais, empresas de direito público ou privado, inclusive bancos e demais instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso da sociedade em atividades ou negócios estranhos ao objeto social, bem como assumir obrigações estranhas ao interesse da sociedade, tais como abonos, avais ou fianças, seja em favor dos sócios quotista ou de terceiros.



Parágrafo único – É facultado ao sócio-administrador constituir procurador para representá-lo por um determinado período, não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, devendo a procuração ser específica quanto ao prazo e aos atos a serem praticados.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão realizar retiradas mensais à título de pró-labore, cujo valor será estabelecido mensalmente por consenso entre todos, após apuração do resultado financeiro através de balancete onde estarão escrituradas as receitas e despesas do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - LUCROS OU PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social e distribuídos entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social utilizando os lucros ou compensação de prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, poderá ceder ou alienar suas quotas, comunicando por escrito sua pretensão aos demais sócios que poderão exercer o direito de preferência na aquisição no prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo sem que o direito de preferência seja exercido por qualquer dos sócios, poderá o sócio retirante ceder ou alienar suas quotas a terceiros de reputação ilibada, nas mesmas condições oferecidas anteriormente aos sócios.

Parágrafo único – Os haveres do sócio retirante (lucro ou prejuízo líquido) será apurado em balanço patrimonial realizado especialmente para esse fim, os quais serão pagos na data da efetiva transferência de quotas, mediante quitação.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes que pagarão aos herdeiros e sucessores do falecido o valor de suas quotas do capital social e dos seus haveres apurados até a data do falecimento, da seguinte forma e prazos: 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses após o falecimento; 30% (trinta por cento) no prazo de 6 (seis) meses após o falecimento; e os 50% (cinquenta por cento) remanescentes no prazo de 12 (doze) meses após o falecimento.

Parágrafo único – Os valores acima serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA-E (IBGE), sendo o valor das quotas do capital social serão corrigidos a partir desta data, enquanto que o valor dos haveres serão corrigidos a partir da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive sobre a exclusão de sócio quotista, serão tomadas e aprovadas pela maioria de votos, contados segundo o valor das quotas do capital social de cada um, nos termos do artigo 1.010 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Para os efeitos do disposto no artigo 1.011 do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos impedimentos ou crimes nele previstos que o impeça de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das (2) duas testemunhas abaixo.

Campo Grande - MS, em 19 de Abril de 2023.

PATRICK REDER DOS SANTOS:04034578157
Assinado de forma digital por PATRICK REDER DOS SANTOS:04034578157
Dados: 2023.06.07 09:25:26 -04'00'

Patrick Reder dos Santos
Sócio

DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI:72526750172
Assinado de forma digital por DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI:72526750172
Dados: 2023.06.07 09:25:45 -04'00'

Deivid Anildo da Costa Cavalari
Sócio

JAIME SEREJO:00182571190
Assinado de forma digital por JAIME SEREJO:00182571190
Dados: 2023.06.07 09:26:07 -04'00'

Jaime Serejo
Sócio

MARCELO SILVA VELOSO:02289103152
Assinado de forma digital por MARCELO SILVA VELOSO:02289103152
Dados: 2023.06.07 09:26:30 -04'00'

Marcelo Silva Veloso
Sócio

LEUDSON BRITES PRADO:02573314170
Assinado de forma digital por LEUDSON BRITES PRADO:02573314170
Dados: 2023.06.07 09:26:57 -04'00'

Leudson Brites Prado
Sócio

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERTO LUCIO BORGES
Data: 28/04/2023 11:08:19-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Alberto Lúcio Borges
Advogado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/060.946-5	MSB2300042326	26/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
366.023.451-68	ALBERTO LUCIO BORGES	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

725.267.501-72	DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

001.825.711-90	JAIME SEREJO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

025.733.141-70	LEUDSON BRITES PRADO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

022.891.031-52	MARCELO SILVA VELOSO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

040.345.781-57	PATRICK REDER DOS SANTOS	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

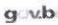





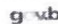







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, de NIRE 5420162782-0 e protocolado sob o número 23/060.946-5 em 26/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54201627820, em 28/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aparecida Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
725.267.501-72	DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
001.825.711-90	JAIME SEREJO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
025.733.141-70	LEUDSON BRITES PRADO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
022.891.031-52	MARCELO SILVA VELOSO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
040.345.781-57	PATRICK REDER DOS SANTOS	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		
366.023.451-68	ALBERTO LUCIO BORGES	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/060.946-5.

















Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
725.267.501-72	DEIVID ANILDO DA COSTA CAVALARI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
001.825.711-90	JAIME SEREJO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
025.733.141-70	LEUDSON BRITES PRADO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
022.891.031-52	MARCELO SILVA VELOSO	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
040.345.781-57	PATRICK REDER DOS SANTOS	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		
366.023.451-68	ALBERTO LUCIO BORGES	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Aparecida Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2023, às 15:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 23/060.946-5.

000050



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. sexta-feira, 28 de abril de 2023

000056



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 50.490.642/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:00:26 do dia 26/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2025.

Código de controle da certidão: **0FD7.C29B.7F13.3124**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.490.642/0001-94
Razão Social: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R GUIA LOPES 492 / VILA BANDEIRANTE / CAMPO GRANDE / MS / 79006-541

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052403086071305980

Informação obtida em 28/05/2025 17:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.490.642/0001-94
Certidão n°: 23348545/2025
Expedição: 28/04/2025, às 09:58:34
Validade: 25/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.490.642/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 345140/2025

CNPJ: 50.490.642/0001-94

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pesso física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 13:50:18 horas do dia 16/04/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº534280/25-42

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 50.490.642/0001-94

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:14 de junho de 2025

Campo Grande, 15 de maio de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **EB9C2BD17ECF9C6866D0E6B9F7D993B8**



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico

SEFIN
Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal
0035480200-7

CPE/CNPJ
50.490.642/0001-94

Data de Abertura
28/04/2023

Nº de Controle
0163726/25-62

Razão Social
WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia
GRUPO TRADICAO

Localização
RUA GUIA LOPES, 492
VILA BANDEIRANTE
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79006-541

Contador

Licença
Não

Horário de Funcionamento
SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo
Não

Publicidade
Não

Licença Especial
Não

PUBLICIDADES:

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social

A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL A REPRESENTACAO LEGAL E COMERCIAL DA BANDA MUSICAL GRUPO TRADICAO EM SUAS ATIVIDADES ARTISTICAS, TAIS COMO, MAS NAO SOMENTE EXECUCAO DE MUSICAS EM SHOWS, BAILES, RODEIOS, FESTAS REGIONAIS, EVENTOS CULTURAIS, PROMOCIONAIS E ARTISTICOS DIVERSOS, PARTICIPACOES OU APRESENTACOES ARTISTICAS EM PROGRAMAS DE RADIO, TELEVISAO, INTERNET OU QUALQUER TIPO DE MIDIA, GRAVACOES FONOGRAFICAS E AUDIOVISUAIS, CAMPANHAS PROMOCIONAIS OU PUBLICITARIAS, ATIVIDADES DE PRODUCAO MUSICAL, DENTRO E FORA DO TERRITORIO NACIONAL, NA VIGENCIA DA SOCIEDADE.

USO CONFORME APENAS PARA ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.

(9001-9/02-003, 9001-9/02-001, 9001-9/02-002, 9001-9/02-004, 9001-9/02-007, 9001-9/99-007, 9001-9/02-010, 5920-1/00-001, 5920-1/00-005, 5920-1/00-006, 5920-1/00-026, 9001-9/99-001, 5912-0/02-002, 7311-4/00-001, 7311-4/00-004, 7311-4/00-008, 7311-4/00-006)

CNAE	Atividade
9001-9/02-00	PRODUCAO MUSICAL
5920-1/00-00	ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
5912-0/02-00	SERVICOS DE MIXAGEM SONORA
7311-4/00-00	AGENCIAS DE PUBLICIDADE
9001-9/99-00	ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

EMITIDO EM: 10/03/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
054BE11318D974B22A92B722F68A82B1
1 / 2



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico

SEFIN
Secretaria Municipal
de Finanças e
Planejamento

NOTA

ESTE ALVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2026, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

PARA OS EMPREENDIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS É OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE AVISO DE ADVERTÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS).

EMITIDO EM: 10/03/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
054BE11318D974B22A92B722F68A82B1
2 / 2



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9220071**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 03/06/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, portador do CNPJ: 50.490.642/0001-94. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 4 de junho de 2025.

PEDIDO Nº:

0009569932



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2025 16:38:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **50.490.642/0001-94**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **50.490.642/0001-94**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:38:40 do dia 05/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FC7Q050625163840

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIRETORIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

CERTIDÃO CER - DSP - 6850/2025

O Diretor da Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DSP- TCE/MS), **Eduardo dos Santos Dionizio**, no uso de suas atribuições e da competência estabelecida no art. 18, da Resolução n. 148, de 1º de julho de 2021, deste Tribunal, e, ainda, com base nas demais disposições contidas na referida Resolução e a pedido de **WPD Representações Artísticas Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 50.490.642/0001-94**, conforme requerimento protocolado em 29/05/2025 (protocolo n. 2792446), e com as informações fornecidas pela Coordenadoria de Atividades Processuais desta Corte de Contas, Certifica: **NADA CONSTA** em relação a contas julgadas irregulares, multas e impugnações nesta Corte de Contas em nome da solicitante. **A presente certidão tem validade de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data de sua assinatura digital e disponibilidade no Portal TCE-Digital (art. 24, da Resolução nº 148, de 1º/7/2021, deste Tribunal), estando condicionada à finalidade para a qual foi emitida. Nada Mais. Diretoria de Serviços Processuais, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Campo Grande – MS, na data de sua assinatura digital.

Eduardo dos Santos Dionizio

Diretor - Diretoria de Serviços Processuais - TCE/MS
(documento assinado por certificado digital)



TRADIÇÃO

Dados da conta Grupo Tradição:

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. -
Bansicredi

Agência: 0911

Conta: 00181-5

Razão Social: WPD REPRESENTACOES ARTIS-
TICAS LTDA

CNPJ: 50.490.642/0001-94

CHAVE-PIX: 50.490.642/0001-94

Encaminhar comprovante de pagamento
no Whatsapp (45) 99808-8130 ou e-mail:
wpdtradicao@gmail.com

MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000069

MINUTA DO CONTRATO Nº xxxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani;

CONTRATADO: WPD REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.490.642/0001-94, com sede à Rua Guia Lopes, nº 492, Vila Bandeirante, Campo Grande - MS, CEP 79.006-541, neste ato representado por Patrick Reder dos Santos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n 040.xxx.xxx-57;

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição.
- 1.2 O presente contrato visa atender as disposições do Termo de Convenio nº 807/2025, celebrado entre a SECEL – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Campos de Júlio - MT.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia 27/06/2025 à noite, em evento denominado “Manifestações Culturais 2025”.
- 2.2 O horário específico de início da apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, levando-se em consideração as demais atrações do evento.
- 2.3 A apresentação terá duração mínima de 01h40 (uma hora e quarenta minutos).
- 2.4 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.
- 2.5 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 44/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em 01 (uma) única parcela.

5.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

5.5 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.7 Após recebimento da nota fiscal para pagamento, a contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre o término do prazo referido no item 5.3 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000071

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

5.9.1 Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.10 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.11 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 1 - Departamento de Cultura;

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais;

Despesa: 854/2025;

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto.

7.1.3 Comunicar por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.



7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para a correta entrega do objeto, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.6 Comunicar à contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, de sua inadequação aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, luz, camarins e traslado local.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Entregar o objeto desta contratação de forma pontual e ética, arcando com todas as despesas relacionadas, exceto as de obrigação da contratante, assumindo os encargos sociais, tributários, civis e trabalhistas decorrentes de sua execução, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

7.2.3 Cumprir fielmente o contrato, notadamente em relação a data e horário designados para de apresentação artística.

7.2.4 Atender os fiscais do contrato e os organizadores do evento em caso de dúvidas relacionadas à apresentação artística e quaisquer solicitações da contratante.

7.2.5 Cumprir com sua proposta comercial.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.2.7 Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos solicitados pela contratante e relacionados à execução do objeto.

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, exceto as de obrigação da contratante, não sendo admitida qualquer cobrança posterior.

7.2.10 Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contratado, com a devida comprovação.

7.2.10.1 A alegação de motivo falso, não comprovado ou não aceito pela contratante pode caracterizar a inexecução total do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.



7.2.11 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.2.12 Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

7.2.13 Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

7.2.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.2.16 Ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio da contratante causado na execução do serviço, salvo justificativa comprovada em sentido contrário, responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas à entrega do objeto.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000074

www.camposdejulio.mt.gov.br

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000075

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 15% (quinze por cento).

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000077

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;



e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as



medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e



g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000081

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

WPD REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 50.490.642/0001-94

Patrick Reder dos Santos

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000082

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta de apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição, a ser realizada no dia 27/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

O processo foi instruído de acordo com o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) proposta comercial; 3) justificativa do preço; 4) termo de referência; 5) justificativa da escolha do contratado; 6) parecer contábil; 7) autorização para abertura do processo de contratação; 8) documentos constitutivos do contratado e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, e; 9) minuta do contrato.

Proponente/contratado: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 50.490.642/0001-94.

Valor global: R\$ 150.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 09/06/2025.

Eric Rodrigo Pelttenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO

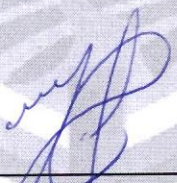
Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição, a ser realizada no dia 27/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025", em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente/contratado: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 50.490.642/0001-94.

Valor global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, ____/____/2025.


Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 48/2025.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) COM O GRUPO TRADIÇÃO
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 9/6/2025.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 10/6/2025

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de apresentação artística com o **GRUPO TRADIÇÃO**, a ser realizada no **dia 28/6/2025**, em evento denominado Manifestações Culturais 2025.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 93** se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;*

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls. 35/38** a nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

a) REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da justificativa consignada no **item 2** do Termo de Referência -TR de **fl. 4** e da **justificativa encartada à fl.15**.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” são **conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular '**caiu nas graças do povo**'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook* e *Instagram*), a quantidade de *views de suas performances em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.

Com efeito, os documentos de **fls. 21/26 e fls. 30/32**, relativos a **apresentações dos profissionais do setor artístico em outros eventos em**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

anos pretéritos, assim como das divulgações de agendas na página oficial do grupo demonstram a consagração da carreira frente ao público.

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em: (...) **9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas.** (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em ago. 2013 – grifo nosso)

Nessas condições, entendo que a demonstração da consagração do grupo pela opinião pública resta suficientemente demonstrada através dos elementos encartados aos autos.

Soma-se aos precedentes argumentos que o contrato acostado à **fl. 69**, em confronto com o documento acostado à **fl. 43**, evidencia a regularidade na pretendida contratação direta do profissional, consubstanciada na **representação exclusiva** do grupo, através da empresa **WPD REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

b) DEMAIS REQUISITOS:

Pertinente à **REGULARIDADE FISCAL (fls. 56/66)** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às **fls. 4/14** nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização de **fl. 34**, firmada pela autoridade competente.

c) JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Agregado aos argumentos já expendidos, infere-se do documento de **fl. 33** que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, qual seja, **o valor**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente a apresentação com duração de 1:40h (fls.5/6, item 4 e subitem 6.2 do TR).

A despeito do preço estabelecido para o Show artístico sob análise, verifica-se em **conformidade com os preços de mercado** praticado em outros eventos com a mesma natureza, notadamente quando confrontado com o **valor cobrado pelo grupo em relação à apresentação em outros eventos realizados**, conforme se infere do documento acostado fiscal à fl. **30, realizado no presente exercício, na região (Brasnorte) e Nova Ubiratã/MT**, em duas parcelas, conforme NFs de fls. **31 e 32**.

Relevante pontuar sob esse aspecto que os valores constantes da apresentação do grupo em outras localidades pode sofrer diferenças, influenciadas por **fatores que podem impactam na composição do preço menor, como logística, tempo de apresentação, período da contratação, integrantes do grupo, agenda conciliada com outros municípios próximos, pedágios na rota percorrida, dentre outros, que fogem ao conhecimento dessa parecerista.**

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, reiterando ainda seja



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 10 de junho de 2025.

**VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115**

Assinado de forma digital por
VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2025.06.10 10:38:24 -04'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ:01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 44/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025

Data da adjudicação e homologação: 10/06/2025


Objeto: Contratação direta de apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição, a ser realizada no dia 27/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

Proponente: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 50.490.642/0001-94.

Valor global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, em 10/06/2025.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição, a ser realizada no dia 27/06/2025, em evento denominado “Manifestações Culturais 2025”.

Contratado: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 50.490.642/0001-94.

Valor global: R\$ 150.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 44/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de junho de 2025.



Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO

ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA

27/05/2025

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARINES RAMOS VIANA	26/05/2025 a 27/05/2025

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LIGIANE APARECIDA PAZINATTO	08/05/2025 a 09/05/2025

Art. 9ºEssa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025**

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

Contratado: MAX SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.613.364/0001-11.

Valor global: R\$ 140.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 43/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de junho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

Valor global: R\$ 150.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 44/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025.

Campos de Júlio - MT, 10 de junho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LEI Nº. 2.282, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 3º DA LEI 2.211, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO- PPI DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §3º do artigo 3º, da Lei nº 2.211, de 28 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 3º As custas, despesas processuais e honorários advocatícios, incidentes sobre as ações, serão integralmente suportados pelos contribuintes inadimplentes.

Art. 2ºEssa lei entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 10 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2025**

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com o Grupo Tradição, a ser realizada no dia 27/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

Contratado: WPD REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 50.490.642/0001-94.

LEI Nº. 2.287, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MORADA CIDADÃ, DE INTERESSE SOCIAL, SOB REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.